

Processo: **014.595/2021-4**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) (Processo Originador: 003.597/2014-8)
JOSE MARIO DE MELO CPF: 643.284.577-72	11/05/2017	ACÓRDÃO Nº 1728/2017 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 21/3/2017 – Condenatório

A partir do processo originador 003.597/2014-8 foi(ram) constituído(s) 01 processo de CBEX: 014.595/2021-4 de Multa

Esclarecimentos adicionais:

- O(A)s responsável(eis) JOSE MARIO DE MELO, CPF 643.284.577-72, **constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) **Procuração**;
- O responsável **recorreu** e **solicitou** parcelamento da(s) dívida(s);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) **localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s) multa(s);
- O responsável pagou apenas uma parcela(s) ensejando, configurando-se, no vencimento antecipado da dívida;
- Registro, por fim, que o(a) responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e
- Não foi autuado processo de Cobrança Executiva para a responsável Maria de Jesus Perez Badra (CPF: 085.502.982-04) porque essa quitou a multa que lhe foi aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4